Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9012/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5168/2015
PROTOCOLO	: 1584976
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELINO PELARIN
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 195.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 027/2015), a formalização do Contrato nº 03/2015 e a execução financeira, celebrado entre o Município de Cassilândia e Luiz Roberto Nogueira, tendo por objeto aquisição de 01 (um) Veiculo tipo Caminhão para ser utilizada no Departamento de Agua, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 027/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 03/2015) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases (ANP-3ª-ICE-2404/2018).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o parecer PAR-4ª PRC-15975/2018, exarou parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 027/2015, sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação realizou-se em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações, atendendo as exigências legais pertinentes à matéria.

Quanto ao Contrato nº 03/2015, este foi devidamente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	195.000,00
Total das Notas de Empenho	195.000,00
Total de Empenhos válidos	**195.000,00**
Certificado de Registro de Veículo - Recibo	**195.000,00**
Total de Pagamentos	**195.000,00**

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea b, II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/2013 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 027/2015), celebrado entre o Município de Cassilândia e Luiz Roberto Nogueira, por atendimento às disposições da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 03/2015, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira por atendimento às disposições da Lei 4.320/1964;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH